



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO GUERRA ZONTA

PROJETO DE LEI CMC Nº _____/2021

EMENTA: Dispõe sobre o nivelamento de tampões, caixas de inspeção, bueiros e bocas de lobo concomitante a execução de serviços de pavimentação, recapeamento ou qualquer serviço de manutenção em vias públicas, praças e congêneres, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais;

APROVA.

Art. 1º - Cabe às Empresas, autarquias e concessionárias contratadas pela Prefeitura Municipal de Cariacica, o nivelamento de tampões, caixas de inspeção, bueiros e bocas de lobo no local da execução de obras de pavimentação, recapeamento ou qualquer serviço de manutenção em vias públicas, praças e congêneres.

§ 1º O nivelamento dos tampões e caixas de inspeção deve corresponder à mesma altura que ficará o piso após o término da execução da obra, deixando a superfície do pavimento sem degraus, ressaltos ou buracos que possam vir a causar danos aos veículos, ciclistas, pedestres e demais usuários.

§ 2º O nivelamento das bocas de lobo e bueiros deve corresponder à altura mais próxima possível da via pública, utilizando-se as exigências técnicas para que sua eficácia não seja prejudicada.

Art. 2º Torna-se imprescindível o nivelamento de tampões pertencentes às empresas, autarquias e concessionárias, bem como das caixas de inspeção pertencentes ao proprietário do imóvel, quando executarem serviços que impliquem refazer o piso do passeio ou via pública.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO GUERRA ZONTA**

Art. 3º - As empresas responsáveis pelos tampões deverão ser comunicadas para acompanharem os serviços enquanto executados, para evitar qualquer tipo de risco na obra.

Art. 4º - O Executivo Municipal determinará ao órgão competente a cobrança dos responsáveis pelas obras referidas no art. 1º desta Lei, o ressarcimento dos custos de nivelamento dos tampões e das caixas de inspeção, caso precise executar os serviços que esta Lei determina por não terem sido realizados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 23 de agosto de 2021.

MARCELO GUERRA ZONTA

Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO GUERRA ZONTA**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo a indispensabilidade do nivelamento de quaisquer tampões na execução de serviços de pavimentação, recapeamento ou qualquer serviço de manutenção em vias públicas, no município de Cariacica.

É comum no município de Cariacica, fazer o recapeamento das vias e não nivelar as tampas de ferro pertencentes às concessionárias dos serviços de telefonia, água e energia.

Os desnivelamentos causam transtornos tanto a pedestres como a motoristas, motociclistas e ciclistas que devido ao impacto do pneu do veículo com o local desnivelado, o que às vezes causam danos nos veículos podendo inclusive, causar acidentes. E ainda, idosos, ao utilizarem os transportes coletivos e passageiros comuns quando estão em pé, com os solavancos correm o risco de cair.

O supracitado projeto versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal.

Diante da relevância da matéria coloco a matéria em apreciação dos ilustres Pares que compõem este Legislativo no sentido de que façam as devidas Emendas e correções, e após Parecer da Comissão de Justiça, seja encaminhada ao Plenário para devida aprovação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 23 de agosto de 2021.

MARCELO GUERRA ZONTA

Vereador

